



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Renata Abreu)

Acrescenta o art. 19-V à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar o Sistema Único de Saúde a adquirir medicamentos de alto custo na rede de farmácias privadas, ou a ressarcir os pacientes, no caso de falta desses medicamentos nos estoques das farmácias públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V No caso de falta de medicamentos de alto custo nas farmácias públicas, que possa representar risco à vida dos pacientes, devidamente atestado pelo profissional médico prescritor, fica o Sistema Único de Saúde obrigado a adquirir o produto respectivo nas farmácias privadas, ou a ressarcir os gastos feitos pelo paciente, caso este tenha adquirido o medicamento com recursos próprios.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde enfrenta muitas carências, nos mais diversos setores da atenção à saúde. A falta de medicamentos pode ser citada como um ótimo exemplo desses problemas, que precisam ser enfrentados e corrigidos.

Nesse contexto, a falta dos chamados “medicamentos de alto custo” clama por especial atenção do Poder Público e da sociedade em geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

São produtos que, geralmente, são destinadas a condições de alta gravidade, que podem representar riscos elevados à vida do paciente. A interrupção no tratamento com determinados fármacos pode resultar no óbito do indivíduo e precisaria ser evitado a todo custo.

Porém, tal cautela por parte dos serviços públicos de saúde não tem sido uma prática habitual. As notícias sobre estoques ausentes de medicamentos de alto custo são relativamente comuns nos meios de comunicação social. Além delas, há ainda a crescente judicialização da saúde, em grande parte tendo os medicamentos de alto custo como razão principal.

Importante destacar que, no nosso País, os cidadãos têm o direito à atenção integral à saúde, o que quer dizer que eles devem ser atendidos em todas as suas necessidades, no que concerne aos serviços de saúde. Tal amplitude de acesso alcança, por óbvio, o atendimento terapêutico integral.

Paralelamente a esse direito há o dever do Estado em provê-lo, atribuição que é exercida por meio do Sistema Único de Saúde, o SUS. É por meio desse sistema que o Poder Público consubstancia suas ações para dar o acesso universal, igualitário e integral da atenção à saúde.

Tanto esse direito, quanto o correspondente dever, mereceram a proteção constitucional. Esse “status” traz destaque ao referido direito e sua conformação jurídica, em especial frente à sua vinculação com o direito à vida e à dignidade humana.

Quando a falha estatal envolve medicamentos mais básicos, que não representam riscos à vida dos pacientes, não se vislumbra um potencial de dano de alta lesividade. Entretanto, quando a ausência do medicamento representa uma situação de altíssima gravidade, com riscos de óbito do paciente, necessária se torna a adoção de medidas de urgência também no campo burocrático. A falta do produto por problemas na licitação, na contratação ou na distribuição não podem servir como fundamento à negativa desse direito.

Nesse caso, o Estado precisa reverter o problema de forma célere e tempestiva, antes que o dano causado pela falta da terapia seja



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

irreversível. Para tanto, o SUS precisa dispor de permissivo legal que o autorize a agir de modo rápido e que não só o permita a adquirir o produto diretamente na rede privada de farmácias, mas que torne tal forma de atuação uma obrigação, um poder-dever.

Da mesma forma, caso o paciente se sacrifique para adquirir, com recursos próprios, o medicamento que deveria ser fornecido pelo SUS, nada mais justo que ele tenha o direito de buscar o resarcimento junto à Administração Pública.

Assim, por considerar a presente proposta uma medida de justiça, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada RENATA ABREU
PODEMOS / SP